



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/11/2008, às 11:58
Riviana / Matr.: 37749

MPV - 446

00092

data 13.11.2008	proposição Medida Provisória nº 446			
autor Deputado Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página 4	Art. 15	Parágrafo §3º	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 15.....

§ 3º A concessão da bolsa de estudo não inclui as atividades extracurriculares, tais como viagens, visitação a museus, zoológicos, teatros, dentre outros, porém não poderá ser exigida a participação do aluno bolsista, da mesma forma que não poderá haver prejuízo pedagógico em razão de sua ausência.

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º serve para esclarecer o caput, não estendendo a bolsa a atividades extracurriculares. Assim, não é obrigação da entidade arcar com despesas de atividades extracurriculares dos bolsistas, que devem arcar com eventuais despesas. No entanto, desobriga-se o bolsista da participação destas atividades e ressalta-se a impossibilidade de prejuízo pedagógico ao bolsista por eventuais ausências.

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

PARLAMENTAR

Raimundo

